



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02008/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Durvalina Oliveira da Luz Barros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01592/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Durvalina Oliveira da Luz Barros.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Wilson Cícero de Barros.
 - 3.2. Cargo: Professor Titular.
 - 3.3. Matrícula: 120.459-9.
 - 3.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 323/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Luiza Fernandes Gualberto – Presidente da PBPrev em exercício.
 - 4.3. Data do ato: 26 de junho de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de julho de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 6.037,47.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02008/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02008/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DURVALINA OLIVEIRA DA LUZ BARROS (**Portaria – P – 323/2013**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WILSON CÍCERO DE BARROS, Professor Titular, matrícula 120.459-9, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08 e 10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 12 de Maio de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO